

LEI Nº 2.455, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.980

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar imóvel pertencente ao Município com a área de 23,60m² (vinte e três metros e sessenta decímetros quadrados), localizado na rua 16 de Abril, esquina da rua Flodualdo Bueno de Camargo, com as seguintes medidas, limites e confrontações: inicia-se no vértice "A"; segue em curva, na extensão de 2,00m, confrontando com a esquina da rua Flodualdo Bueno de Camargo e rua 16 de Abril, até o vértice "B"; deflete à direita, na extensão de 27,40m, confrontando com a propriedade do sr. José Pompeu da Silva, até o vértice "C"; deflete à direita na extensão de 0,20m, confrontando com a propriedade do sr. Antonio Bello, até o vértice "D", deflete à direita na extensão de 25,80m, confrontando com a rua Flodualdo Bueno de Camargo, até o vértice "A"; totalizando assim a área de 23,60m², localizada na esquina da rua Flodualdo Bueno de Camargo com a rua 16 de Abril, na quadra completada pelas ruas Cardoso Pimentel e Gastão Vidigal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para a alienação que cuida o "caput" deste artigo.

ARTIGO 2º - A alienação autorizada pelo artigo 1º desta Lei deverá ser efetuada a proprietários lindeiros observando o disposto no § 2º do artigo 63 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, por preço não inferior a R\$23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos cruzeiros).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos interessados adquirentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 24 DE NOVEMBRO DE 1.980.

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1980.

Nelson Tabarro

NELSON TABARRO - DIRETOR